



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (054) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECURSOS CONTRATO DE REPASSE Nº 939635/2022 - MINISTÉRIO DAS CIDADES E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.853.691/0001-27, com sede no **Passo da Capoeira**, nº 277, Bairro **São Sebastião**, na cidade de Carazinho/RS, Cep 99500-000, representada neste ato por seu procurador **Sr. ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA PADILHA**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 552.343.130-34 e RG nº 7033963617 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Weidlich, nº 719, Bairro Floresta, na Cidade de Carazinho/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

Este contrato é parte integrante do **Processo Licitatório nº 128/2023 na Modalidade Concorrência nº 005/2023**. Por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam, as partes, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: Contratação de Empresa Para Obra de Engenharia (fornecimento de material e mão de obra) para execução em pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, recursos provenientes do Repasse Nº 939635/2022 Ministério das Cidades e Próprios do Município.

Parágrafo Segundo: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para obra com fornecimento de material e mão de obra para execução pavimento asfáltico, compreendendo 1.267,68 m2 de pavimentação.

Parágrafo Terceiro: Esta obra será executada conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao edital na modalidade de Concorrência nº 005/2023, e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

Parágrafo Quarto: O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução da obra.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA**, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:



a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra e Matrícula da Obra no INSS (CNO).

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, EPI'S, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

Parágrafo Sétimo: Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a)** Edital e seus Anexos;
- b)** Proposta da **CONTRATADA**;
- c)** Planilhas e Projetos da **CONTRATANTE**.

OBS: Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Oitavo: No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, § 1º do mesmo diploma, sendo que a ordem de início dos serviços somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

- a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b)** Seguro – garantia ou Fiança bancária
- c)** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas, obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- d)** A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, a fim de abranger todo o período contratual.
- e)** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- f)** No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança- sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da assinatura do presente, o Termo de Responsabilidade Ambiental devidamente assinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato o valor total de R\$ 324.856,34 (trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais com trinta e quatro centavos), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto (obra). s



Parágrafo Primeiro: Valores constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro. Ambos os itens, conforme especificação dos projetos e proposta financeira que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo: As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados no período, devendo conter: nome da Rua, Número da Licitação Concorrência nº 005/2023, bem como número do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA:

3.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com Cronograma físico-financeiro de cada Evento e mediante liberação do Recurso pela Caixa Econômica Federal - Contrato de Repasse nº 939635/2022 Ministério das Cidades, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico e com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais:

- a) Somente serão pagos os valores que forem apresentados de cada evento pela fiscalização municipal.
- b) O pagamento da primeira etapa ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
 - b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra, para cada Item;**
 - b.2) A apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS (CNO).**

Parágrafo Primeiro: Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o Setor de Engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente **CONTRATO**, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, dos seguintes documentos:

- a) NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017; (IN-280, 279, 4527/2023);
- b) Certidão Negativa do INSS;
- c) Certidão Negativa do FGTS;
- d) Comprovante de pagamento;
- e) GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;
- f) Darf competência que foi prestado o serviço;
- g) Comprovante de pagamento;



- h) Guia e Comprovante de Pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;
- i) Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;
- j) Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para prestar serviço na obra);
- k) Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
- l) Certidão de regularidade com União, Estado, Município.
- m) Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO;
- n) Baixa da CNO na última nota de prestação de serviços.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP- M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Sexto: No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

Parágrafo Sétimo:

a) As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 128/2023 na Modalidade Concorrência nº 005/2023.**

b) Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2010 Convenio nº 939635/2022 - Asfalto

Elemento: 4490.51.09.00.00.00 Obra Asfalto Convênio 939635/2022

RV: 10 Convenio nº 939635/2022 - Asfalto

Projeto/Atividade: 2010 Convenio nº 939635/2022 - Asfalto

Elemento: 4490.51.09.00.00.00 Obra asfalto convênio 939635/2022

RV: 01 Recurso Livre

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início emitida pelo Departamento de Engenharia do Município, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da **CONTRATADA** e aceite da **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade de prorrogação de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.

Parágrafo Segundo: A ordem de início de obra será fornecida pelo município ao contratado após ordenação, liberação da Caixa Econômica Federal.



CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS - DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE:

5.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art.65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual, ocorrido desde a data base do orçamento.

5.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

5.3 A Contratação ultrapassando o prazo de 12 meses estará sujeita ao reajuste após o primeiro ano contratual, com base no IPCA apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, devidamente comprovado e justificado, e referente ao saldo contratual das parcelas ainda não adimplidas.

5.4 A ordem de início de obra será fornecida pelo município ao contratado tendo prazo de 05 dias para iniciar os trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 A vencedora será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART /RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

6.2 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho (uso de EPIS).

6.3 A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

6.4 A **CONTRATADA** ficará responsável pela contratação de trabalhadores e a fiscalização e fornecimento dos EPI' S, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil, trabalhista, tributária e fiscal de seus funcionários. O Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

a) A **CONTRATADA** ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao CREA OU CAU.

b) A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

c) A **CONTRATADA** deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.

d) A fiscalização para a execução dos serviços caberá diretamente ao Responsável Servidor Público do Município de Alto Alegre/RS, ou através de servidor (a) formalmente designado (a) na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, ata, contrato e os documentos que o integram o processo.



e) O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material e os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas no memorial descritivo.

f) As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas a administração municipal no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

g) A executora/contratada é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes da obra contratada, obrigando-se, ainda, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em depósito onde se encontrarem os materiais destinados à construção, serviços e/ou obras em preparo, mesmo que de terceiros. É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a executora/contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro das 48 horas, a contar do registro em diário de obras, qualquer reclamação sobre o defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

6.5 A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

6.6 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

6.7 A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

6.8 Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.

6.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.11 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017; (IN-280, 279, 4527/2023);

b) Certidão Negativa do INSS;

c) Certidão Negativa do FGTS;

d) Comprovante de pagamento;

e) GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;

f) Darf competência que foi prestado o serviço;

g) Comprovante de pagamento;



- h) Guia e Comprovante de Pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;
- i) Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;
- j) Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para prestar serviço na obra);
- k) Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
- l) Certidão de regularidade com União, Estado, Município.
- m) Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO;
- n) Baixa da CNO na última nota de prestação de serviços.

6.12 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.13 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho.

6.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.15 Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

6.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



6.22 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.23 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.24 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.25 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.26 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, mediante autorização da Administração Municipal.

6.27 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.28 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

6.29 A vencedora será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART /RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

6.30 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho o fornecimento e uso de EPI'S por parte dos empregados da empresa.

6.31 A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

Parágrafo Segundo - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Realizar a fiscalização dos eventos.



c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d) Pagar à **CONTRATADA** o preço previsto, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município, obrigam a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Vilson Carlos Werner, fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida pelo Município, através do Engenheiro Civil Calebe Pedroso Horbach, inscrito no CREA/RS sob nº 243486, nomeado através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 No diário de obras serão lançadas diariamente pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros (mediante autorização da **CONTRATANTE** e documentos apresentados na habilitação), mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: As obras e serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da **CONTRATADA** será o Engenheiro Civil **Sr. Carlos Augusto Urdapilleta Tarouco** registrado no CREA RS sob nº 070.796.

Parágrafo Primeiro: Havendo a troca do responsável técnico a **CONTRATADA** deverá comunicar de imediato ao **CONTRATANTE** e entregar a respectiva qualificação técnica exigida no edital do referido profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O objeto do presente contrato, caso estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente: após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra, dentro de 10 (dez) dias da comunicação do encerramento da obra.

b) Definitivamente: após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

17.1 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é integralmente responsável por eventuais danos ou prejuízos que venham a sofrer o **CONTRATANTE**, bens de terceiros e pessoas, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a)** imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- b)** furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c)** acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- d)** eventuais demandas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e



sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS DA CONTRATADA:

21.1 Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido.

21.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 60 (sessenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

21.3 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito.

21.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

21.5 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

21.6 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

21.7 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

21.8 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

21.9 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

21.10 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.



21.11 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

21.12 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.13 As multas constantes, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no arts. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato pode ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c)** Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- e)** por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;
- f)** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- g)** paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- h)** **subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à CONTRATANTE**;
- i)** razões de interesse público;
- j)** judicialmente, nos termos da legislação processual;
- k)** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Vigésima Segunda, letra "h", supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1 O presente contrato está vinculado à **Tomada de Preços nº 005/2023** e seus anexos (projeto, planilhas, cronograma, orçamento), comprometendo-se a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (054) 3382-1122



CONTRATADA a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1 As partes elegem o FORO da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

26.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Alto Alegre/RS, 31 de Janeiro de 2024.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA PADILHA
CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.
CONTRATADA

VILSON CARLOS WERNER
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL DO CONTRATO

CARLOS AUGUSTO URDAPILLETAROUÇO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS 070.796
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (054) 3382-1122



CALEBE PEDROSO HORBACH
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS Nº 243486
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço:

